



ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO:

Art. 1º CORAL ECUMÊNICO DA 3ª IDADE "ALEGRIA DE VIVER" DE ROCA SALES - RS, entidade de caráter civil, sem fins lucrativos, com sede e foro na Linha 21 de Abril, s/nº, Município de Roca Sales, Estado do Rio Grande do Sul, fundada em 15 de Abril de 2000, com foro no município de Encantado - RS.

Art 2º A Associação existirá por tempo indeterminado, não usa distribuição de lucros, devendo aplicar suas receitas e recursos financeiros, em pessoal, custeios operacionais, manutenção, reposição e ampliação do seu patrimônio, visando cada vez mais o alcance de suas finalidades.

Art. 3º O ano fiscal da Associação encerra-se em 31 de Dezembro.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO II

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADES

Art. 4º O CORAL ECUMÊNICO DA 3ª IDADE "ALEGRIA DE VIVER" DE ROCA SALES - RS reger-se-á pela legislação das sociedades civis e pela forma deste Estatuto, tendo como objetivos primordiais:

- Fomentar as relações de amizade, o conagraçamento, a aproximação, cordialidade, cooperação, camaradagem, defesa de interesses sociais e o desenvolvimento das tendências naturais de sociedade, por atividade de caráter social, recreativo, esportivo, patrimonial e cultural, criando tal fim tantos departamentos quantos o exigirem suas finalidades;
- Proporcionar aos seus sócios a prática de canto coral, com primazia para o cultivo do canto em quaisquer de suas modalidades;
- É vedado ao Coral Ecumênico da 3ª idade "Alegria de viver" de Roca Sales - RS, participar de manifestações político-partidárias, raciais ou religiosas, assim como aos seus membros, á discussão de assuntos dessa natureza, no recinto ou dependências do mesmo.

B. K. W.

Confere com o Original
Roca Sales em 25/04/23

Assinatura de Servidor





Parágrafo único: É vedado ainda ao Coral Ecumênico da 3ª idade "Alegria de viver" de Roca Sales, a cessão de sua sede ou dependências para idêntica finalidade a estranhos, seja qual for sua cor partidária ou título com que se apresentarem, sem prévia autorização da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 5º O Coral Ecumênico da 3ª idade "Alegria de viver" de Roca Sales, não remunera a Diretoria, Conselho Fiscal ou sócios, não distribui lucros, dividendos, vantagens ou benefícios sob qualquer título, aplicando o superávit eventualmente verificado em seus exercícios financeiros, na manutenção e desenvolvimento de suas finalidades ou em inversão patrimonial.

CAPÍTULO III

DOS SÓCIOS, ADMISSÃO, EXCLUSÃO, DIREITOS E DEVERES:

Art. 6º O Coral Ecumênico da 3ª idade "Alegria de viver" de Roca Sales terá sócios de ambos os sexos, sem número limitado, com as seguintes categorias:

- a) **Fundadores:** São os que assinaram o livro de atas de fundação;
- b) **Contribuintes:** São os que foram admitidos na sociedade após a data de sua fundação, devendo os mesmos serem aprovados pela Diretoria e Conselho Fiscal.

Art. 7º Deixará de fazer parte do Quadro Social o associado que:

- a) solicitar a sua exclusão;
- b) incorrer no atraso do pagamento de 3 (três) contribuições consecutivas;
- c) infringir o estatuto social, regulamentos internos ou deliberações da Diretoria, ou que revelar conduta prejudicial ao convívio social ou à imagem da ASSOCIAÇÃO;
- d) negar – se a ressarcir dano ou prejuízo sofrido pela ASSOCIAÇÃO, a que o sócio ou seus dependentes tenham dado causa por culpa ou dolo.

§ 1º - No caso da alínea "b" supra, o presidente convidará o associado por carta registrada, a satisfazer o débito para com a tesouraria no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de exclusão.

§ 2º - No caso da alínea "c" deste artigo, a exclusão será determinada pela diretoria.

§ 3º - A exclusão do associado por justa causa, com deliberação fundamentada na maioria absoluta dos presentes à Assembléia especialmente convocada para este fim.

Confere com o Original

Roca Sales em 25/10/123

Assinatura do Servidor

B. K. W.





§ 4º - Ao sócio excluído caberá sempre recurso à Assembléia Geral.

Art. 8º São direitos dos sócios:

- a) votar e ser votado para cargos da Diretoria e do Conselho fiscal;
- b) comparecer às Assembléias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias, nelas fazer uso da palavra, votar e ser votado;
- c) convocar a Assembléia Geral Extraordinária;
- d) propor a admissão de novos sócios;
- e) participar das atividades esportivas, sociais e culturais da ASSOCIAÇÃO;
- f) participar dos Departamentos e Comissões que forem criados pela Diretoria;
- g) propor à Diretoria quaisquer medidas de interesse social.

Art. 9º São deveres dos sócios:

- a) colaborar para a concretização das finalidades da Associação;
- b) pagar pontualmente a contribuição social;
- c) exercer com dedicação os cargos e funções que lhes forem atribuídos;
- d) cumprir e fazer cumprir os estatutos e demais regulamentos da ASSOCIAÇÃO;
- e) comunicar à Secretaria as alterações de nome e endereço.

CAPÍTULO IV

FONTES DE RECURSOS

Art. 10º Para a realização dos objetivos sociais, a ASSOCIAÇÃO poderá promover a captação, bem como a gestão de recursos financeiros junto a pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, associadas ou não, através de parcerias, bem como fomentar a apresentação de projetos pertinentes em sistemas de incentivo ao esporte e à cultura em nível municipal, estadual e federal.

Parágrafo único: Constituem-se fontes de Receita da sociedade:

- a) as contribuições semestrais obrigatórias dos associados;
- b) as rendas resultantes do emprego lucrativo do patrimônio da sociedade;
- c) as rendas resultantes da exploração e prestação de serviços pela sociedade;
- d) doações e legados de qualquer natureza;
- e) subvenções;
- f) rendas eventuais;
- g) recursos junto aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais

Confere com o Original
Roca Sales em 25/04/23
Assinatura do Servidor

B K W





CAPÍTULO V

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 11º São órgãos da Administração:

- a) a Assembléia Geral;
- b) a Diretoria;
- c) o Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VI

DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 12º A Assembléia Geral Ordinária será integrada pelos associados e realizar-se - à anualmente.

Art. 13º Compete privativamente à Assembléia Geral:

- I) eleger os membros da Diretoria e do conselho Fiscal;
- II) destituí-los nos casos previstos neste estatuto;
- III) aprovar as contas da entidade;
- IV) reformar ou alterar os estatutos.

Parágrafo único - Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Art. 14º A convocação da Assembléia Geral Ordinária será feita pelo Presidente, mediante Carta Circular ou Edital, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias, constando, além da pauta do dia, em caso de eleição, o prazo de duração que não poderá ser inferior a 3 (três) horas.

Art. 15º A Assembléia Geral Ordinária funcionará, em primeira convocação, com a presença da metade mais um dos associados e, em segunda, 15 (quinze) minutos após a hora fixada, com qualquer número.

Art. 16º Não será admitido o voto por procuração.

Art. 17º As reuniões serão presididas pelo Presidente e secretariadas pelo Secretário - Geral, ou por seus substitutos.

Confere com o Original B K W
Roca Sales em 25/04/23
Assinatura do Servidor





Art. 18º As deliberações serão tomadas pela maioria dos presentes, salvo disposição expressa em contrário deste Estatuto, registrando-se em ata todas as ocorrências e tomando-se a assinatura dos presentes no termo de comparecimento.

Art. 19º Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não votarão ao serem apreciados seus próprios relatórios e pareceres.

CAPÍTULO VII

DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 20º A Assembléia Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que convocada pelo Presidente, Conselho Fiscal ou pela maioria simples (metade mais um) dos associados.

Art. 21º Compete à Assembléia Geral Extraordinária:

- eleger o Presidente e o Vice - Presidente, no caso de vagarem os cargos antes de cumpridos 2/3 (dois terços) dos respectivos mandatos;
- destituir, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos associados, os membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
- reformular o estatuto, na forma do artigo 13, IV e § único;
- deliberar sobre quaisquer outros assuntos de urgência.

Parágrafo único - Na eleição de que trata este artigo, aplicar-se-á o disposto no Capítulo IX.

CAPÍTULO VII

CAPÍTULO VIII

DA DIRETORIA

Art. 22º A Diretoria será leita pela assembléia Geral especialmente convocada para este fim.

Art. 23º Integram a Diretoria:

- o Presidente;
- o Vice - Presidente;
- o Secretário geral;
- o Vice - Secretário;
- o Tesoureiro;
- o Vice - Tesoureiro.

Confere com o Original

Roca Sales em 25/04/23

Assinatura do Servidor

B. K. W.





§ 1º A Diretoria poderá deliberar, por maioria, sobre a criação de Departamentos que funcionarão junto a ela, bem como sobre a designação dos respectivos diretores.

§ 2º Os cargos que integram a Diretoria e o Conselho Fiscal não poderão ser remunerados a qualquer título.

§ 3º O mandato dos titulares dos cargos eletivos é de dois anos, podendo ser reeleitos por mais um período.

Art. 24º Compete à Diretoria:

- a) dar execução às finalidades e promover os objetivos sociais da ASSOCIAÇÃO;
- b) Executar a política administrativa da ASSOCIAÇÃO;
- c) Cumprir as deliberações da Assembléia Geral;
- d) Prestar contas à Assembléia Geral e elaborar, para apreciação desta, o relatório anual das atividades;
- e) Aprovar a admissão de novos sócios;
- f) Praticar atos de livre gestão e resolver sobre todos os assuntos de interesse da ASSOCIAÇÃO;
- g) Promover e incentivar parcerias entre a ASSOCIAÇÃO e outras entidades e órgãos públicos.

Art. 25º A Diretoria reunir-se-á extraordinariamente sempre que convocada, as deliberações serão tomadas por maioria dos presentes.

Art. 26º Compete ao presidente:

- a) presidir reuniões da Diretoria, as reuniões conjuntas com o Conselho Fiscal e as Assembléias Gerais;
- b) convocar as Assembléias Gerais;
- c) representar a ASSOCIAÇÃO, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, perante os poderes públicos, bem como nos atos da vida civil, podendo outorgar mandato com poderes específicos;
- d) superintender todas as atividades da ASSOCIAÇÃO, criar Comissões e/ou Departamentos, ou promover campanhas que visem às finalidades da ASSOCIAÇÃO;
- e) fixar a data das eleições e dar posse aos eleitos;
- f) assinar, juntamente com o Tesoureiro, os cheques, documentos ou títulos de responsabilidade pecuniária da ASSOCIAÇÃO;
- g) exercer as demais atribuições que explícita ou implicitamente decorram do presente estatuto;
- h) promover e incentivar parcerias entre a ASSOCIAÇÃO e outras entidades e órgãos públicos.

Confere com o Original
Roca Sales em 25/04/23
Assinatura do Servidor

B. K. W.



Handwritten initials.



Art. 27º Compete ao Vice- Presidente:

- a) substituir o Presidente em seus afastamentos ou impedimentos, e sucedê-lo sempre que a vacância ocorra após o cumprimento de 2/3 (dois terços) do mandato;
- b) executar delegações outorgadas pelo Presidente;
- c) convocar as Assembléias Gerais Extraordinárias requeridas pelos associados, quando o Presidente deixar de fazê-lo, no prazo fixado neste Regimento.

Art. 28º Compete ao Tesoureiro:

- a) arrecadar e ter sob sua guarda e responsabilidade as contribuições dos associados, donativos e valores da ASSOCIAÇÃO;
- b) efetuar pagamentos aprovados pelo Presidente;
- c) assinar, juntamente com o Presidente, os cheques, documentos ou títulos de responsabilidade pecuniária da ASSOCIAÇÃO;
- d) depositar, em estabelecimento bancário designado pela Diretoria, o produto das rendas ordinárias e extraordinárias;
- e) apresentar, semestralmente, relatório sobre a situação financeira da entidade;
- f) fazer o balancete semestral.

Art. 29º Compete ao Vice – Tesoureiro:

- a) substituir o Tesoureiro em seus afastamentos ou impedimentos, e sucedê-lo sempre que a vacância ocorra após o cumprimento de 2/3 (dois terços) do mandato;

Art. 30º Compete ao Secretário – Geral:

- a) assessorar o Presidente e executar tarefas que lhe forem por este confiada;
- b) dar andamento a todas as decisões emanadas da diretoria;
- c) lavrar e assinar as atas das sessões da Diretoria, das Assembléias Gerais e das sessões conjuntas da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- d) manter em dia a correspondência e em ordem os documentos da ASSOCIAÇÃO;
- e) substituir o tesoureiro em seus afastamentos ou impedimentos, e sucedê-lo sempre que a vacância ocorra após o cumprimento de 2/3 (dois terços) do mandato.

Art. 31º Compete ao Vice – Secretário:

- a) substituir o Secretário em seus afastamentos ou impedimentos, e sucedê-lo sempre que a vacância ocorra após o cumprimento de 2/3 (dois terços) do mandato;

Confere com o Original
Roca Sales em 25/04/23
Assinatura de Servidor

B. K. W.





CAPÍTULO IX

DO CONSELHO FISCAL

Art. 32° Integram o Conselho Fiscal:

a) três membros eleitos pela Assembléia Geral.

§ 1° Em caso de impedimento dos titulares eleitos, serão convocados suplentes, obedecida à ordem de votação e, em caso de empate, o mais idoso.

§ 2° O mandato do Conselho Fiscal coincidirá com o da Diretoria.

Art. 33° Compete ao Conselho Fiscal:

- a) acompanhar a gestão da Diretoria, através dos relatórios semestrais sobre a situação financeira da entidade;
- b) apreciar o balancete semestral apresentado pela Diretoria;
- c) dar parecer sobre as contas e o relatório anual da Diretoria;
- d) convocar a Assembléia Geral Extraordinária sempre que julgar necessário à execução de suas funções, bem como para a aprovação das contas e do relatório da Diretoria.

CAPÍTULO X

DAS ELEIÇÕES

Art. 34° As eleições para a Diretoria e para o Conselho Fiscal serão realizadas em Assembléia Geral Ordinária.

Art. 35° As chapas concorrentes deverão ser entregues na ASSOCIAÇÃO até 10 (dez) dias antes das eleições.

Art. 36° O Presidente designará Comissão Eleitoral Especial, escolhida entre os associados, que recolherá em urna os votos e receberá em lista nominal dos associados, com assinatura dos mesmos, na medida em que forem votando.

Art. 37° Terminada a votação, a Comissão especial procederá ao escrutínio, declarando eleitos os que tiverem obtido a maioria dos sufrágios.

Art. 38° O Dirigente da Comissão Especial designará um de seus membros para lavrar a ata das eleições.

Confere com o Original.
Roca Sales em 25/04/23

Assinatura do Servidor

B. K. W.





CAPÍTULO XI

DO PATRIMÔNIO

Art. 39° O patrimônio da ASSOCIAÇÃO compor-se-á de subvenções, contribuições e de todos os bens de valores que possua ou venha a possuir, por aquisição a qualquer título, e só poderá ser aplicado para o cumprimento dos fins sociais.

Art. 40° A dissolução da ASSOCIAÇÃO somente poderá ser decidida em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, por maioria absoluta dos sócios, revertendo o seu patrimônio para a Sociedade Evangélica Pella e Bethânia de Taquari - RS.

Art. 41° Os sócios não respondem isolada nem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela ASSOCIAÇÃO.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 42° Os membros da primeira Diretoria e do Conselho Fiscal eleitos pela Assembléia Geral de constituição e aprovação do Estatuto da ASSOCIAÇÃO, serão titulares de mandatos excepcionais de 3 (três) anos, considerando a necessidade de acerto com os prazos de mandato estabelecidos por este instrumento.

Roca Sales, 28 de Setembro de 2004.



Bertholdo Kuno Neumann

OFÍCIO DOS REGISTROS PÚBLICOS
ROCA SALES - RS

BERTHOLDO KUNO NEUMANN
Presidente

CERTIDÃO

CERTIFICO que a presente fotocópia, em _____ página(s), por mim numerada e rubricada, reproduz com fidelidade o documento arquivado nesta serventia registral e REGISTRADO no Lº A-2 de 06/01/04 sob nº de ordem 125 extraído nos termos do artigo 19º da Lei 8.015/79. Emol. R\$ 17,10

Roca Sales, **16 NOV. 2004**

Giuliano Kunzler Buassmann

Scaravonatti
BIANE GIONGO CONZATTI
SCARAVONATTI
ADVOGADA
OAB/RS 54.104

Giuliano Kunzler Buassmann
SUBSTITUTO

Confere com o Original
Roca Sales em 25/04/23
[Assinatura]
Assinatura do Servidor